

RESPOSTA CCAI/PGE Nº 0038/2026
ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 20251455 – SESA/HGF

NUP: 24001.044222/2025-59

EMPRESA: EGEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

OBJETO: É a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção e seguro total, sem franquia para a contratante, visando o transporte de passageiros e/ou materiais, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, referente ao edital do pregão eletrônico em epígrafe, a Comissão Central de Avaliação – CCAI, instituída nos termos da Instrução Normativa no 06/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no 242, de 23 de dezembro de 2024;

Considerando a natureza técnica da demanda foi solicitado ao setor técnico competente que se manifeste acerca dos questionamentos da empresa em epígrafe e respostas que transcrevemos a seguir:

QUESTIONAMENTO 1:

[...]“Em análise às especificações do **item 1** do edital, que trata do fornecimento de automóvel **tipo hatch**, verificou-se a exigência de **motorização mínima 1.4 com câmbio manual**.

Entretanto, observa-se que no mercado nacional atual, os veículos hatch que atendem à monitorização mínima de 1.4 são, em sua maioria, disponibilizados apenas com **câmbio automático**, não havendo oferta significativa dessa monitorização associada ao **câmbio manual**.

Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de **aceitação de veículo com câmbio automático**, desde que atenda todas

as demais especificações técnicas exigidas no edital, especialmente no que se refere à motorização mínima e aos itens de conforto e segurança, de modo a preservar a ampla competitividade do certame.”[...]

RESPOSTA 1:

[...]

“● Aceitação de veículo com câmbio automático:

Esclarece-se que será aceito veículo com câmbio automático, por se tratar de característica que não compromete a funcionalidade do objeto e configura especificação igual ou superior à prevista originalmente, desde que atendidas as demais exigências técnicas constantes no Termo de Referência.”

[...]

QUESTIONAMENTOS 2:

[...]” Adicionalmente, quanto à exigência de **rastreador veicular**, verifica-se que o edital menciona a necessidade do item, porém com **informações técnicas limitadas**, não ficando claro quais funcionalidades mínimas devem ser atendidas.”

- tipo de tecnologia (GPS/GPRS ou similar);
- necessidade de monitoramento em tempo real;
- acesso via plataforma web e/ou aplicativo;
- emissão de relatórios;
- alertas (ignição, movimento, cerca eletrônica, entre outros);
- exigência ou não de central de monitoramento 24 horas;
- prazo mínimo de vigência do serviço;

RESPOSTAS 2:

[...]

“• Especificações mínimas exigidas para o dispositivo de rastreamento dos veículos:

- a) Quanto à tecnologia, será aceita solução baseada em GPS/GPRS ou tecnologia similar, desde que permita a localização e o acompanhamento do veículo de forma contínua;
- b) O sistema deverá possibilitar o monitoramento em tempo real dos veículos;
- c) Deverá ser disponibilizado acesso ao sistema por meio de plataforma web e/ou aplicativo, permitindo a visualização das informações pela Administração;
- d) O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, tais como histórico de trajetos, períodos de utilização e demais dados relevantes ao controle da frota;
- e) Deverá dispor de funcionalidades de alertas, incluindo, no mínimo, ignição e movimento,, podendo incluir outros recursos compatíveis com a tecnologia ofertada;
- f) Não há exigência de central de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por parte da contratada, sendo suficiente a disponibilização do acesso ao sistema para acompanhamento pela Administração;
- g) O serviço de rastreamento deverá permanecer ativo durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Administração.”

[...]

Conclusão

Diante dos esclarecimentos técnicos apresentados pela setorial SESA/HGF, fica consignado que será admitido veículo com câmbio automático, por se tratar de especificação igual ou superior à originalmente exigida, desde que atendidas as demais condições do edital, bem como restaram definidas as especificações mínimas do sistema de rastreamento veicular, as quais não alteram o objeto do certame, servindo apenas para conferir maior clareza às exigências técnicas e preservar a competitividade do pregão.

Assim, no que tange os pedidos de esclarecimentos, impugnação ao edital e à manifestação da área técnica SESA/HGF, órgão responsável pela instrução do processo, o certame foi suspenso para alteração no edital.

Por fim, **encaminhe-se ao Pregoeiro responsável** pelo certame para adoção das providências cabíveis e continuidade dos trâmites do processo licitatório.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Francisco Cacildo de Souza

Membro da Comissão Central de Avaliação - CCA1

José Edson Bezerra

Coordenador da Comissão Central de Avaliação - CCA1